



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 20/2020/TCE/PI

**TERMO DE CONTRATO PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
MODERNIZAÇÃO DE CATRACAS,
QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E
A EMPRESA SOLTECH COMÉRCIO
E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E
ELETRÍCOS EIRELI.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 331.172 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SOLTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELETRÍCOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.021/0001-90, I.E: 083.999.156, sediada na Rua Apolinário Peleteiro 141 – CEP: 45203-580 Jequié-BA, Telefones: (71)3285-1753 (71)26260059, E-mail: comercial@soltechinfo.com / licitacao@soltechinfo.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por TÁRCIO GOMES CONCEIÇÃO, portador da Carteira de Identidade nº 10.106.794-14 SSP BA, expedida pela SSP/SP e CPF nº 025.459.075-61, tendo em vista o que consta no Processo nº TC 004735/2020-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº15/2020- TCE/PI mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Prestação de serviços de modernização, atualização tecnológica e adequação normativa de 10 (dez) catracas eletrônicas biométricas, modelo Revolution da marca Topdata, com aproveitamento de peças, fornecimento e instalação de novos componentes tecnológicos, fornecimento de 1.800 (mil e oitocentos) cartões, adaptados com o sistema existente e à nova tecnologia que será implantada, instalação e manutenção de 10 (dez) licenças correlatas, bem como o fornecimento dos demais insumos necessário à adequada instalação dos equipamentos, com garantia de 12 (doze) meses a partir da disponibilidade para uso, sem custo adicional, considerando os equipamentos já existentes no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, conforme especificações constantes no quadro a seguir:

1.2 Discriminação do objeto:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



GRUPO ÚNICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
SOLTECH COMECIO E SERVICOS ELETRONICOS E ELETRICOS EIRELI CNPJ:10.745.021/0001-90 INSC.ESTADUAL: 083.999.156	Serviço de modernização e atualização tecnológica, com aproveitamento de peças, fornecimento e instalação de novos componentes de catracas eletrônicas com leitores biométrico e de proximidade para cartão funcional padrão MIFARE (com recolhimento na saída, para liberação da catraca), e recipiente (urna coletora) porta-cartão para depósito de cartão apropriado para controle de acesso, da marca Topdata, dotadas de mecanismo antipânico (desarme de barras e com braços articulados). O serviço será adaptado ao sistema de controle de acesso e transmissão de dados já vigente no TCE/PI. Obediência às normas da NBR ABNT 9050/2004, NBR ABNT 14.136/2013 e ISO 1443-A. Descrição do serviço: - Troca de tampa montada, Catraca Revolution 3 LFD Bio Smart Urna de 10 (dez) catracas já existentes; e - Troca de todos os módulos eletrônicos montados (PCI Inner Acesso, PCI Leds Catraca, Display, Teclado, 2 TopProx, Placa FIM 6060, Sensor OPP06, Guia Bio Cinza), Cabo Com. FIM com sensor de dedo e Cabo Comunicação Serial PCI Catraca, Fonte chaveada 5V 1,5A + 12V 2ª com fita auto adesiva, placa PCI Mont Catraca, troca do componente mecânico pivô zamac, com serviço incluso. Cada equipamento representa 01 (uma) unidade. OBS: Marca conforme termo de referência	Und.	01	10	6.181,08	61.810,80
	Serviço de instalação e manutenção de Licença de Software de controle de acesso,					



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



	que permita registrar os movimentos de entrada e saída, sendo acessíveis pela rede local do TCE/PI, bem como os procedimentos de cadastros e edições, além da adaptação com o gerenciamento do sistema de banco de horas préexistente, dentre outros correlatos. As entradas e as saídas deverão ser registradas e armazenadas pelo software de controle de acesso de forma que seja possível identificar o local (catraca), a pessoa (quem), se foi uma entrada ou uma saída, além de data e hora. Possuir características de comunicação integradas via software com Sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e com o Sistema de Controle de Ponto desta Corte de Contas, ficando em plenas condições tecnológicas para instalação futura. Cada licença representa 01 (uma) unidade. OBS: Marca conforme termo de referência.	Und	02	10	600,00	6.000,00
	Serviço de confecção e fornecimento de cartões de acesso padrão MIFARE, ajustados à tecnologia das catracas a ser implementada e ao sistema pré-existente. A comunicação gráfica dos cartões será definida junto ao Fiscal de Contrato (preposto do TCE-PI), e deverá constar no mínimo código de identificação (para efeito de lançamento no sistema) e logotipo do Contratante, grafados por impressão. Características: - Cartões 4x1 cor RFID MIFARE 1k com frequência de 13,56 Mhz; - Confeccionados em PVC; - Colorido; - Medidas aproximadas de 54 x 85 mm, com bordas arredondadas; - Personalização a combinar, devendo conter apresentação vertical; Frente: Título "Visitante", "Servidor" ou "Terceirizado", identificação	Und	03	1.800	4,50	8.100,00



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



	numérica; brasão do TCE/PI e identificação do órgão. Verso: Demais números de identificação sequencial, e informações sobre o uso adequado do material. Distribuição: - 920 (novecentos e vinte) cartões com o texto "VISITANTE"; - 800 (oitocentos) cartões com o texto "SERVIDOR"; - 80 (oitenta) cartões com o texto "TERCEIRIZADO". Cada cartão representa 01 (uma) unidade. OBS: Marca conforme termo de referência.					
VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO (R\$)						75.910,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 75.910,80 (Setenta e cinco mil novecentos e dez reais e oitenta centavos) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 27305-8; Agência 3526; Banco Bradesco

2.2 No valor unitário de cada item contratado, deverá estar incluso o fornecimento do objeto e todas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e demais despesas envolvidas na execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros destinados para custear as despesas desta contratação serão oriundos do: Programa de Trabalho 02.101.1.01.032.0017.3007; Fonte: 100; Natureza da despesa dos itens: : 4490.39 e 3390.30.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente CONTRATO terá vigência de 12 meses, com início a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE-PI.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

5.1. Da Topologia do sistema

5.1.1. Os serviços contratados contempla a instalação de catracas para controle de acesso nos prédios do TCE/PI, sendo 3 (três) catracas na recepção do prédio Sede, 1 (uma) catraca na saída lateral (do estacionamento dos carros oficiais) do mesmo edifício Sede, e 6 (seis) na recepção do prédio Anexo II. Todas as catracas deverão conter leitor biométrico e de cartão de acesso, além de urna coletora para cartão de acesso.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.1.2. O acesso dos servidores do CONTRATANTE dar-se-á por meio de biometria e/ou cartão funcional padrão MIFARE já disponibilizado, e os visitantes por cartão de acesso fornecido quando da identificação e cadastro na portaria, também padrão MIFARE, com recolhimento na saída para liberação da catraca.

5.1.3. Os registros de entrada e saída deverão ser acessíveis via software pela rede local do CONTRATANTE, bem como os procedimentos de cadastros e edições. As entradas e as saídas deverão ser registradas e armazenadas pelo software de controle de acesso de forma que seja possível identificar o local (catraca), a pessoa (quem), se foi uma entrada ou uma saída, além de data e hora.

5.2 Da Planilha de Serviços

5.2.1. Catraca de controle de acesso e ponto com biometria, leitor e urna para cartão de acesso.

5.2.1.1. Especificações técnicas:

- a) Catraca com braços articulados, com controle eletrônico, confeccionada em aço e acabamento em aço inox escovado;
- b) Sistema com 3 braços articulados, em tubo de aço inox polido, atuando nos dois sentidos (entrada e saída);
- c) Base isolante em borracha ou equivalente (compatível com estética do corpo da catraca), para proteção contra umidade e outros agentes externos;
- d) Pórtico para receber as instalações elétrica e lógica, confeccionado no mesmo material da catraca;
- e) Um Leitor Biométrico do tipo ótico (impressão digital);
- f) Teclado matricial com no mínimo 12 teclas, incluindo tecla de função, adequados à Norma de Acessibilidade – NBR 9040/2004;
- g) Display de, no mínimo, 2 linhas x 16 caracteres c/ back-light;
- h) Interface de comunicação para conexão direta à redes Ethernet (conector RJ-45), com protocolo TCP/IP, permitindo comunicação com rede local;
- i) Sistema de aviso luminoso e sonoro indicativo de acesso;
- j) Fonte de alimentação 220V – 60Hz, com tomadas FNT, atendendo à NBR ABNT 14.136 de 2013;
- k) Dimensões aproximadas:
 - a. Sem os braços, altura 1060 mm, largura 255 mm e profundidade 375 mm;
 - b. Com os braços, altura 1060 mm, largura 690 mm e profundidade 795 mm;
- l) Urna Leitora de cartões smartcard contactless 1k, padrão MIFARE, ISO 14443-A;
- m) Cofre coletor para recolher cartões de visitantes com leitora smartcard (na saída de visitantes), acoplado ao equipamento (único corpo);
- n) No-break com autonomia mínima de 2h;
- o) Dispor de alarme sonoro quando houver ação indevida;
- p) Relógio interno de tempo real (RTC) e calendário perpétuo;
- q) Leds de sinalização, indicando situação da catraca (liberada/bloqueada);
- r) Mecanismo de liberação manual, para o caso de pane ou falta de energia elétrica; e
- s) Mecanismo antipânico, automático e manual, para o caso de ocorrência de sinistros (liberação da rota de fuga).

5.2.1.2. Características operacionais:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- a) Leitura Biométrica 1:N e 1:1, com configuração via software;
- b) Capacidade de funcionamento em ambiente on-line em ambiente de rede local;
- c) Cadastramento de digitais em no máximo 10 (dez) segundos;
- d) Verificação da digital em no máximo 3 (três) segundos;
- e) Leitor óptico-luminescente de digitais, com algoritmo de criptografia;
- f) Memória não volátil com capacidade para armazenamento de informações de pelo menos 10.000 (dez mil) digitais, podendo-se registrar pelo menos duas digitais por pessoa;
- g) Memória não volátil com capacidade para armazenamento de informações de pelo menos 30.000 (trinta mil) registros;
- h) Capacidade de cadastramento de no mínimo 5.000 usuários, cadastráveis via software externo;
- i) Possibilitar a realização de cópia (backup) dos dados armazenados;
- j) Permitir a replicação das templates (biometria) a partir de um cadastramento único;
- k) Capacidade de matrícula de, no mínimo, 10 dígitos;
- l) Permitir a comparação de “template/matricula” registrada no cartão smartcard;
- m) Efetuar a gravação das templates e dados dos servidores nos cartões smartcard;
- n) Permitir o controle de acesso de visitantes e funcionários;
- o) Permitir o registro de ponto do funcionário em conjunto com o controle de acesso;
- p) Tabela programável com até 100 faixas horárias com até 6 intervalos horários cada;
- q) Tabela programável com até 100 jornadas periódicas, semanais ou mensais; e
- r) Permitir registrar o tipo de marcação que está sendo realizado para o caso de saídas especiais.

5.2.2 Especificações do leitor de proximidade para entrada/saída:

- a) Distância de leitura até 5 cm;
- b) Frequência de operação 13,56 MHz; e
- c) Compatível com cartões e etiquetas MIFARE 1k e 4k.

5.2.3. Software de controle de ponto e acesso de visitantes.

5.2.3.1. Características:

- a) Parametrizável com definição de tolerâncias, escala de folgas, justificativas, horários de trabalho, feriados, conjunto de eventos e interface para folha de pagamento;
- b) Estrutura organizacional da empresa flexível para até 10 níveis;
- c) Controlar até 8 marcações por dia;
- d) Permitir justificativas prévias individuais e coletivas;
- e) Banco de horas automático e manual com atualizações, extratos e relatórios;
- f) Relatório de inconsistências;
- g) Controle de crachás provisórios e de visitantes;
- h) Integração com sistema de folha de pagamento através de dados em arquivo texto e também através de disponibilização de acesso a tabelas do próprio banco de dados;
- i) Deverá trabalhar com a base de dados em Microsoft SQL Server 2016 ou superior, e funcionar em Windows 7 ou superior;
- j) Possuir consulta WEB disponível para os funcionários consultarem extrato de marcações e saldo de horas;
- k) A tecnologia do software de controle de acesso deve acompanhar as alterações tecnológicas do TCE-PI.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.2.4. Serviços.

5.2.4.1. Características:

- a) Todas as catracas devem ser entregues instaladas e configuradas. As instalações elétricas e lógicas ficam por conta do TCE-PI e serão feitas de acordo com as orientações do fornecedor;
- b) Treinamento na configuração e instalação das catracas para pelo menos 5 técnicos do setor de informática do TCE-PI;
- c) Treinamento na utilização das catracas para pelo menos 5 técnicos deste TCE-PI;
- d) Treinamento na utilização do software de controle de ponto de no mínimo 40 horas para pelo menos 5 técnicos do TCE-PI;
- e) Suporte técnico on-site para garantir o funcionamento das catracas e do software por um período de um ano com atendimento em horário comercial em até 5 (cinco) dias úteis, após abertura de chamado;
- f) Incluso fornecimento de todos os materiais necessários para a perfeita funcionalidade e acabamento do serviço, ferramentas e mão de obra; e
- g) As catracas serão instaladas sobre base metálica já existente para possibilitar a passagem dos circuitos elétricos e cabos de rede, sem interferências no revestimento de granito do piso. Caso seja necessária a troca ou o incremento de cabeamento já existente, o referido processo não poderá gerar ônus ao TCE-PI.

5.2.5. Fornecimento e instalação de catraca com as características previstas no subitem 5.2.1.1;

5.2.6. Fornecimento de cartões padrão MIFARE para acesso de visitantes. Incluso fornecimento de todos os materiais necessários para a perfeita funcionalidade e acabamento do serviço, ferramentas e mão de obra. Comunicação gráfica do cartão será definida junto ao Fiscal de Contrato, e deverá constar, no mínimo, código de identificação (para efeito de lançamento no sistema) e logotipo do CONTRATANTE, grafados por impressão;

5.2.7. Fornecimento de software de controle de acesso. Trata-se do software responsável por todo o gerenciamento do controle de acesso, através do qual serão cadastrados os funcionários e visitantes, e implementadas as políticas e as validações de acesso, bem como a consulta de informações estratégicas. Contando as seguintes características e funcionalidades (sujeito a adaptações ao sistema de banco de dados pré-existente):

5.2.7.1. Cadastro de servidores: funcionalidade que permitirá a importação dos dados dos servidores do CONTRATANTE de um arquivo no padrão “CSV” (arquivo texto separados por vírgulas), contendo matrícula, nome, CPF (opcional), código do cartão MIFARE, e local de trabalho. O sistema deverá aceitar a importação das fotos dos servidores, e os arquivos poderão ser identificados pela matrícula;

5.2.7.2. Cadastro de visitantes: funcionalidade que permitirá o cadastro de pessoas que acessam o CONTRATANTE com as seguintes informações: nome, número, Estado, RG e CPF, empresa, telefone, campo observação e situação do cadastro. O sistema deverá permitir a realização de uma foto do visitante no momento do cadastro. A foto ficará vinculada ao cadastro;

5.2.7.3. Cadastro do crachá: o sistema permitirá a importação ou o cadastro dos crachás avulsos que serão utilizados na liberação do acesso aos visitantes. A importação deverá utilizar arquivo no formato “CSV”;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.2.7.4. Liberação de acesso: para a liberação do acesso, o operador deverá cadastrar uma liberação de acesso, com as seguintes informações: identificador da pessoa, identificador do crachá, assunto da visita e a(s) pessoa(s) ou departamento(s) visitados (destino). O sistema deverá registrar e identificar o operador do sistema, a data e a hora do cadastro. A liberação ficará restrita às catracas do prédio em que foi realizado o cadastro de liberação de acesso e será válida apenas para um único acesso. Caso um servidor não esteja com o seu crachá funcional, o sistema permitirá o cadastro de um crachá provisório, vinculando a código deste crachá provisório com o servidor para a liberação de acesso. Nesse caso, o crachá provisório será retido na saída do servidor;

5.2.7.5. Registro de acesso: o sistema deverá manter o registro de todos os acessos, tanto dos servidores como dos visitantes, armazenando: identificação do crachá, identificação da pessoa, tipo entrada/saída, código da catraca, data e hora;

5.2.7.6. O sistema deverá bloquear a dupla entrada e a dupla saída;

5.2.7.7. O software de controle de acesso deverá possuir funcionalidades que permitam a programação das respectivas catracas;

5.2.7.8. O software de controle de acesso deverá possuir perfis de acesso, com pelo menos dois níveis, gestor do sistema e operador. O operador ficará restrito às operações de cadastros de visitantes, ao desbloqueio de crachás, à liberação de acesso e ao bloqueio e liberação de catracas;

5.2.7.9. O sistema de controle de acesso deverá possuir acesso por meio de navegadores web e armazenar todos os dados em um banco de dados relacional. Tanto o usuário administrador do sistema como o administrador do banco de dados deverá ser transferido para o CONTRATANTE, que ficará responsável pela gestão dos dados;

5.2.7.10. O sistema de controle de acesso deve permitir consultas e emissão de relatórios personalizáveis e com diversas opções de filtros, tais como: informações organizadas por portarias, catracas, horário, tipo de colaborador ou visitante, movimentos de entradas/saídas, pessoas por destino, e identificar quem está nas dependências do prédio e outros, bem como a extração de dados do sistema e exportação para arquivos em pelo menos um dos seguintes formatos: .txt, .csv, .xls/.xlsx; e

5.2.7.11. Deverão ser fornecidos junto ao software, os manuais de usuário, os manuais técnicos para instalação e operação, e as licenças tanto do produto como dos demais softwares necessários para o seu funcionamento.

5.2.8. Fornecimento de software para cadastro de visitantes, totalmente em português, a ser instalado em estações de trabalho do CONTRATANTE, pelo CONTRATANTE, com a orientação da CONTRATADA. A instalação do software de cadastro de visitantes deve ser automatizada, sem necessidade de intervenções fora da interface de instalação. As instruções para instalação e/ou migração das instalações do software de cadastro de visitantes devem estar descritas completamente na documentação da solução. Ainda passível de acréscimos em virtude de possíveis adaptações, o sistema deve ser compatível com estações de trabalho existentes com configurações, pelo menos de:

5.2.8.1. Câmera/Webcam com pedestal de base flexível - resolução 1.3 megapixel;

5.2.8.2. Processador Pentium 1.60 Ghz;

5.2.8.3. 2.0 Gb de memória RAM, HD 80 Gb - 7200 RPM, Unidade CD/DVD-R 8x;

5.2.8.4. Placa de rede 100/1000 Mbps;

5.2.8.5. Gabinete torre, teclado e mouse USB, padrão pt-BR;

5.2.8.6. Monitor de LED widescreen 15" - resolução 1024x768; e

TARCIO
GOMES

CONCEICAO:
02545907561

Assinado de forma
digital por TARCIO
GOMES
CONCEICAO:0254590
7561
Dados: 2020.09.16
12:32:25 -03'00'



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.2.8.7. Windows 7.

5.3 Considerações Técnicas Gerais

5.3.1 A CONTRATADA deverá ainda observar, quando necessário, os seguintes aspectos técnicos:

- a. Obedecer ao gabarito de nivelamento para o assentamento de peças na parede, caixa de interruptores, quadros elétricos considerando a espessura do revestimento, quando houver;
- b. Toda a fiação elétrica necessária deverá ser feita com condutores de material compatível com o existente, com encapamento termoplástico antichama adaptadas às especificações instaladas. Na falta de especificações, deverá ser obedecida a seguinte sequência para a identificação dos condutores elétricos: Fase R: Branco; Fase S: Preto, Fase T: Vermelho, Neutro: Azul claro, Terra: Verde;
- c. As emendas e conexões elétricas deverão ser devidamente isoladas com material isolante apropriado;
- d. Os novos circuitos deverão ser “anilhados” com identificação;
- e. As ligações dos cabos elétricos aos disjuntores (nos quadros de eletricidade incluindo aterramento e cabeamento do “neutro”) e a outros equipamentos/acessórios que demandem o mesmo cuidado deverão ser conectados com terminais pré-isolados;
- h. Os equipamentos a serem instalados, deverão ser dispostos de forma a possibilitarem acesso facilitado para realização de manutenção preventiva e corretiva, realizando-se as adaptações necessárias, notadamente, em janelas, portas, shafts, painéis de revestimento, quadros metálicos, suportes, *racks*, fechamentos em geral, adaptações em fachadas, brises, coberturas, pisos elevados, móveis em geral, etc., seguindo o padrão técnico e estético já adotado pelo CONTRATANTE, quando existente, sendo que a solução técnica a ser adotada deverá ser submetida ao Fiscal de Contrato para aprovação;
- i. Todos os serviços de serralheria, novos fornecimentos ou manutenção, que envolvam materiais ferrosos deverão sofrer preparo de superfície com posterior aplicação de base (“*primer*”) antioxidante apropriado, no mínimo, de 03 (três) demãos em todas as suas faces e antes de sua fixação ou instalação;
- j. Deverá haver aterramento e demais especificações técnicas de segurança para os equipamentos; e
- k. Comunicar e justificar, por escrito, ao Fiscal de Contrato os eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados.

5.4 Da preparação para execução dos serviços e condições gerais.

5.4.1 O horário para a execução dos serviços referentes às instalações dos equipamentos e acessórios nos acessos dos prédios Sede e Anexo II, deverá ser conforme o item 6.1 do TR.

5.4.2. Se necessário, a CONTRATADA deverá providenciar o devido remanejamento de mobiliários, equipamentos em geral (informática, telefonia, etc), objetos variados, tomando as devidas precauções responsabilizando-se por eventuais danos.

5.4.3. A CONTRATADA, antes do início dos serviços, deverá apresentar planejamento detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto ao Fiscal de Contrato, ficando sujeito à aprovação deste.

5.5 DO LOCAL E DOS PRAZOS PARA INICIO E CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.51 Os serviços serão executados no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP – 64018-900, Teresina-PI acompanhados pelo Fiscal de Contrato e pela Seção de Manutenção/DPL/SA do referido Órgão.

5.5.2 O prazo para o início da realização dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Contrato, acompanhada de Nota de Empenho, que serão encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, ao preposto da licitante vencedora.

5.5.3 O prazo para a realização dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço e/ou Contrato (publicado), juntamente com a Nota de Empenho, com observância ao item 8.1 do TR.

5.6 Da metodologia de Execução

5.6.1 Em hipótese nenhuma será aceito material com qualidade inferior ao cotado na proposta e registrado em contrato.

5.6.2. Serão consideradas marcas, padrão de referência, para efeito de similaridade: Topdata (catracas de controle de acesso), padrões já existentes nesta Corte de Contas, conforme o item 3 do TR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelo objeto efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e atestado da nota fiscal/DANFE do objeto e após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo do TCE-PI, das 7:00 às 17:00 horas, devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

6.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2. Nota de Empenho (cópia);

6.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

6.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ordem de Serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

6.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

6.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

6.1.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

6.1.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo do TCE-PI, sendo o prazo interrompido em caso de requerimento inadequadamente instruído.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

6.6 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.7 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.8 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.9 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.10 Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art. 73 e da Lei Nº 8.666/93.

6.11 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

Sendo: I = taxa percentual no valor de 6% a.a.

6.12 A correção monetária será calculada, conforme o caso, com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, em que o “I” representa o cálculo do índice *pro rata die* em função dos juros acumulados no período a ser considerado.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contrato e/ou Ordem de Serviço eventualmente oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Divisão de Patrimônio e Logística DPL-TCE/PI, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



8.666/1993 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

8.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto licitado.

8.3. Encaminhar a Ordem de Serviço e/ou Contrato para a CONTRATADA.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, denominado Fiscal de Contrato.

8.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato e/ou garantia dos serviços, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei vigente.

8.7. Pagar a Fatura ou Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência e no Edital.

8.8. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos serviços e/ou insumos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer produtos e/ou serviços conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos adjudicados na licitação.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3. Entregar os produtos contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação, quando for o caso.

9.4. Comprometer-se pela segurança da entrega do objeto, arcando com todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços constantes do objeto licitado, inclusive frete.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 9.5. Responsabilizar-se pela logística dos materiais até as dependências da Seção de Almoxarifado do TCE/PI, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 9.6. Aceitar os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.7. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, referentes aos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.
- 9.8. Substituir na forma do item 9.3 do TR, no âmbito da garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido.
- 9.9. Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;
- 9.9.1. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, Certidões de Regularidade Fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.9.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 9.9.3. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual o CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato; e
- 9.9.4. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 9.10. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, ou fornecidos por ela são de sua própria responsabilidade. O CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências.
- 9.11. O CONTRATANTE não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos.
- 9.12. O emprego de ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operacionalizadas por funcionários especializados tanto no uso destas ferramentas, como no serviço a ser executado.
- 9.13. A CONTRATADA deverá retirar do serviço, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer funcionário que, a critério do Fiscal de Contrato deste CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta inapropriada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 9.14. A CONTRATADA será obrigada e responsável pelo fornecimento aos seus funcionários (e aos subcontratados, em casos excepcionalmente previstos) de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Estes equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor. Os funcionários da CONTRATADA deverão usar uniformes e calçados apropriados, e portar crachá de identificação.
- 9.15. É terminantemente proibido fumar dentro das dependências do CONTRATANTE.
- 9.16. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente as normas de segurança no



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



trabalho, bem como fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas, quando necessário.

9.17. Providenciar proteção apropriada do mobiliário e equipamentos de propriedade do CONTRATANTE.

9.18. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

9.19. Encaminhar a relação de nomes com identificação dos funcionários que virão prestar os serviços, atualizada e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para ter acesso ao TCE-PI.

9.20. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

9.21. Os trabalhos que representem impactos ou risco à operação normal das dependências deste CONTRATANTE deverão ser previamente programados entre as partes para horários fora dos turnos normais de expediente, observando-se a “Lei do Silêncio” do município de Teresina (Lei nº 3.508, de 25 de abril de 2006), incluindo a movimentação de materiais no interior das instalações do CONTRATANTE, caso necessário.

9.22. Quando da existência de eventos no Auditório do TCE/PI, os serviços poderão ser suspensos, mediante comunicação prévia de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

9.23. Solicitar ao Fiscal de Contrato, autorização prévia por escrito para a execução dos trabalhos em horário extraordinário ou nos finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

9.24. Eventuais testes ou regulagens que necessitem paralisar o SISTEMA ELÉTRICO OU OUTROS deverão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

9.25. Comunicar ao Fiscal de Contrato, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade no sistema.

9.26. Comunicar e justificar ao Fiscal de Contrato, por escrito, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

9.27. Os serviços a serem realizados, e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

a) Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

c) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços contratados;

e) Norma ABNT 9050, de 11 de setembro de 2015, que versa sobre acessibilidade; e

f) Leis relativas à sustentabilidade, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

9.28. Materiais e equipamentos a serem fornecidos, quando indicados modelo e/ou marca como referência nesse Termo de Referência, deverão apresentar similaridade quanto às



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



características técnicas e funcionais, bem como possuírem qualidade equivalente (durabilidade, acabamento, disponibilidade de peças de reposição, etc.) aos modelos/marcas referendados. Equipamentos, quando submetidos à classificação de eficiência energética, deverão apresentar classificação de máxima eficiência energética, comprovadas através de etiquetagem ou certificação emitida por entidade credenciada pelo INMETRO. Casos de excepcionalidade deverão ser tratados com o Fiscal de Contrato.

9.29 Dispositivos e equipamentos eletro-eletrônicos deverão atender ao padrão RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances* – não utilização de metais perigosos no processo produtivo).

9.30. Quando da utilização de serviços de locação de caçambas para remoção de entulho, ou por outro meio, a CONTRATADA, além de atender às exigências legais da Municipalidade, deverá certificar-se de que os materiais removidos são destinados em locais apropriados e licenciados, sendo essa destinação final sua responsabilidade, devendo apresentar as comprovações que se fizerem necessárias.

9.31. Estar ciente de que o Fiscal de Contrato poderá, quando julgar necessário, exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.

9.32. Após a realização dos serviços, os locais de sua ocorrência devem estar limpos.

9.33. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

9.34. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio e principalmente ao expediente normal deste CONTRATANTE.

9.35. A CONTRATADA aceita e concorda que os serviços deverão ser entregues em todos os seus detalhes plenamente funcionais, ou seja, serviço posto e operacional. A CONTRATADA não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifesto ou involuntário, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto contratado será efetuado por servidor do TCE-PI (o Fiscal de Contrato), materializado por meio de registro no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou de documento idôneo que o substitua, devidamente datado, carimbado e assinado.

10.2. Os serviços e/ou insumos inclusos no objeto serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste TR, do Edital e deste CONTRATO.

10.3. Os serviços e/ou insumos inclusos no objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na documentação prevista no item anterior, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Os serviços e/ou insumos inclusos no objeto serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

10.6. As solicitações de licenças e cartões previstos nos itens 2 e 3 do grupo único (do objeto), em relação à necessidade parcial (ou não), visando à emissão de Nota Fiscal, serão feitas pelo Fiscal de Contrato, com o recebimento conforme o empenhamento e previsão na Ordem de Serviço, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, devendo o CONTRATANTE obrigar-se a adquirir apenas o que for necessário.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, com ressalva para o caso de assistência técnica de insumos empregados nos serviços, na garantia, mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA, sem a isenção de responsabilidade desta.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ficarão impedida de licitar e de contratar com o Estado, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e,

X - cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.3.2 Multa monetária de 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



12.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE/PI, pelo prazo de até dois anos, nos termos do art.87. III da Lei 1108.666/93;

12.3.6. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº10.520/2002;

12.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº8.666/93.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art.87, III e IV da Lei nº8.666 de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos atos;

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Os produtos fornecidos terão garantia contra defeitos de fabricação, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da disponibilidade para uso, ou seja, da data de conclusão dos serviços. A CONTRATADA deverá expedir ao CONTRATANTE um certificado de garantia na data do termo inicial.

13.2. Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, na forma do item 9.3, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

13.3. Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

TARCIO
GOMES
CONCEICAO:
02545907561

Assinado de forma
digital por TARCIO
GOMES
CONCEICAO:02545907
561
Dados: 2020.09.16
12:34:22 -03'00'



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



13.4. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de manter os componentes fornecidos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para o TCE/PI.

13.5. A CONTRATADA deverá realizar visita técnica corretiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para a resolução de qualquer problema apresentado pelos equipamentos, incluindo trocas de peças, componentes mecânicos ou eletrônicos, software e demais serviços que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento de todo o sistema, durante o período de vigência da garantia.

13.6. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do CONTRATANTE.

13.7. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre “novos e de primeiro uso”.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES.

14.1 O preço firmado neste CONTRATO é fixo e irrevogável por um período de 12 meses.

14.2 O preço ajustado já leva em conta todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

14.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.4 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do TCE/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

TARCIO
GOMES

CONCEICAO:0
2545907561

Assinado de forma digital
por TARCIO GOMES
CONCEICAO:02545907561
Dados: 2020.09.16 12:34:36
-03'00'



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 “ Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina – PI, 14 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente do TCE-PI

TARCIO GOMES

CONCEICAO:02

545907561

(assinado digitalmente)

Tarcio Gomes Conceição

Representante Legal